



**LEI Nº 3.908/2004  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004**

*Dispõe sobre a proteção aos animais no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município promoverá campanhas educativas para que todos dispensem aos animais e ao meio ambiente respeito, atenção, cuidados e proteção.

Art. 2º. É obrigatória a identificação de todo animal doméstico.

Parágrafo único. No prazo de 6 meses a partir da data da promulgação desta lei, todo proprietário deverá levar o seu animal ao Setor de Vigilância Sanitária para que este seja vacinado contra a raiva e registrado, recebendo um número de identificação único, sendo este de uso obrigatório em placa de identificação fornecida pelo Município, sob pena de multa.

Art. 3º. São também consideradas infrações à lei, sujeitas à pena de multa:

I – deixar animais transitar pelos logradouros públicos, sem o acompanhamento dos respectivos proprietários, sem o uso de guia ou sem a placa de identificação, na forma da lei;

II – abandono ou maus tratos aos animais.

Parágrafo único. Comprovados, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, os maus tratos, bem como a ausência de condições mínimas para a manutenção, o Município poderá apreender o animal, dando-lhe destinação conveniente à sua sobrevivência, mediante a supervisão da Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 4º. A Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí pode receber denúncias, tomando as medidas necessárias e encaminhando-as aos órgãos competentes.



**Parágrafo único.** A autorização para qualquer evento relacionado aos animais neste Município deverá passar pelo crivo da Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí.

**Art. 5º.** O controle da natalidade de cães e gatos no Município será feito por esterilização cirúrgica.

**Art. 6º.** Os animais encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos serão capturados por profissional treinado, de modo que não lhes cause dor ou maus tratos, e recolhidos ao depósito da municipalidade, com água fresca e comida, higiene e espaço apropriados, devendo ficar machos separados de fêmeas, doentes de sadios, ficando expressamente proibido a entrega dos mesmos para estudos em instituições de ensino ou a prática da eutanásia, a não ser com aval de um médico veterinário responsável e aprovação da Sociedade Protetora dos Animais.

**Parágrafo único -** Se for necessário sacrificar um animal, este deve ser morto instantaneamente, sem dor, de modo a não lhe provocar angústia, passando antes por avaliação médica veterinária e procedimento realizado por médico veterinário.

**Art. 7º.** Os animais capturados serão encaminhados a local adequado, com água fresca e comida, higiene e espaço apropriados, separando-se os machos das fêmeas e os doentes dos sadios, sendo expressamente proibida a entrega dos animais para estudos em instituições de ensino, bem como seu sacrifício, salvo sob recomendação do médico veterinário responsável e aprovação da Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí.

**Art. 8º.** Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

**Parágrafo único.** Após o prazo estipulado no *caput*, os animais poderão ser colocados para adoção, sob a supervisão da Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí.

**Art. 9º.** Fica estipulada a multa no valor de 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município) a ser paga pela infração desta lei.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1 UFM (uma unidade fiscal do município).

§ 2º. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município).

Art. 10. Os órgãos públicos e autoridades constituídas deverão comunicar à Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí qualquer ato de violência a animais.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de dezembro de 2004.

  
JEFFERSON GONÇALVES MENDES  
Prefeito Municipal

  
EDEN JOSÉ ABRAHÃO  
Sec. Mun. de Adm. e R. H.